



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.074 /

"INSTITUI NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POÇOS DE CALDAS, O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO 'HISTÓRIA AFRO-BRASILEIRA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - As escolas da Rede Municipal de Ensino incluirão no programa das disciplinas de estudos Sociais, História e Geografia o conteúdo "História Afro-Brasileira".

ART. 2º - A inclusão deste conteúdo programático será destinado às crianças da pré-escola e de todas as séries do 1º grau.

ART. 3º - No ensejo do conteúdo programático "História Afro-Brasileira", evidenciado nos artigos anteriores, devem ser salientados os seguintes aspectos:

§ 1º - Valorização dos aspectos políticos, históricos e sociais da cultura negra, assim como, dos aspectos que evidenciam a contribuição dos indivíduos afro-brasileiros para a construção do país.

§ 2º - Que o enfoque deste ensino seja sob o ângulo da história crítica, que contextualiza a multiracialidade da sociedade brasileira.

§ 3º - Que o material didático para esta finalidade seja elaborado com base em dados reais, consultando, sempre que necessário, pesquisadores, Organizações Culturais Negras e militantes do movimento negro do estado e do país.

§ 4º - Que contextualize a partir dos fundamentos filosóficos da história e cultura negra, a importância dada à democratização da vida



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.074 /

social, à preservação ecológica, o respeito a criança, ao idoso e à mulher.

ART. 4º - Os professores passarão pro cursos de qualificação sobre os conteúdos a serem ministrados, organizados pela Secretaria Municipal de Educação com assessoria do movimento negro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tema em pauta visa, sobremaneira, fazer com que os estudos da "História Afro-Brasileira" contribua para o resgate da cidadania e identidade dos Afro-Brasileiros, assim como, estimule a melhoria da qualidade das relações sociais entre os homens de todas as raças.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a ser aplicada a partir do ano Letivo de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE NOVEMBRO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1346, de 17/11/95.